



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA N.º

19.2025.DEB - DIGEPE

Realizada em

DELIBERAÇÃO N.º

ASSUNTO:

CRIAÇÃO DE SALA SNOEZELN NO CONCELHO

Uma sala Snoezelen é um espaço especialmente equipado para estimular os sentidos, proporcionando conforto e bem-estar através de estímulos controlados. É utilizada em diversas áreas, como educação, saúde e bem-estar, para ajudar a reduzir a ansiedade, promover o relaxamento e estimular o desenvolvimento sensorial e cognitivo.

A sala é projetada para estimular todos os sentidos (visão, audição, tato, olfato, paladar) através de luzes, cores, sons, texturas, aromas e outros estímulos. Os estímulos são controlados, selecionados e combinados para criar uma experiência personalizada e adaptada às necessidades de cada indivíduo.

A sala Snoezelen pode ser utilizada para reduzir a ansiedade, promover o relaxamento, estimular a comunicação, melhorar a atenção e a memória, além de promover a autonomia e a exploração. Pode ser utilizada em diversas áreas, tais como escolas, hospitais, centros de reabilitação, instituições de apoio a pessoas com necessidades especiais, entre outros e pode ser adaptada para diferentes públicos e necessidades, com diferentes estímulos e atividades.

O GAV/PSD efetuou uma proposta na reunião de Câmara de 16 de outubro de 2024 para que, no quadro das competências da Câmara Municipal previstas na Lei, se deliberasse a criação de uma Sala Snoezelen em 2025 *para benefício de todos os setubalenses com necessidades específicas de nível físico, cognitivo, sensorial, social ou emocional, sendo adaptada para pessoas com mobilidade reduzida.*

Após esta deliberação, e de acordo com o artigo 58º, do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, esta proposta foi levada à reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Setúbal de 30 de outubro de 2024 para emissão de parecer, a ser posteriormente devolvido à Câmara Municipal.

O Conselho Municipal de Educação de Setúbal considerou que a proposta deveria ser analisada no âmbito da Comissão Permanente, com os diretores de agrupamentos e de escolas não agrupadas.

Deste modo, na Comissão Permanente do Conselho Municipal de Educação de Setúbal, realizada no dia 9 de janeiro de 2025, foi analisada a proposta e discutidas várias possibilidades de implementação. Estando prevista a abertura, no âmbito do Programa TEIP, de uma Sala Snoezelen na Escola Básica Ordem de Sant'ago, destinada à população desse agrupamento, com o apoio de diversas entidades, incluindo o Município, foram analisadas outras possibilidades que permitissem o usufruto da sala pela comunidade, em horário pós-escolar. Ficou acordada realização de visitas a salas Snoezelen noutros concelhos, a fim de conhecer o seu funcionamento.

Após a realização dessas visitas, a Comissão Permanente, reunida a 2 de abril de 2025, propôs a criação de uma Sala Snozelen no território da União de Freguesias de Setúbal, mais concretamente na EB Barbosa do Bocage por disponibilidade de espaço, pela centralidade e por ter unidades de ensino estruturado para alunos com perturbações do espectro do autismo. O Município pretende ainda apoiar a Associação de Pais e Encarregados de Educação na criação de uma Sala Snozelen na Escola Básica das Amoreiras, assim como na Escola Básica Ordem de Sant’lago, no âmbito do projeto TEIP.

Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação de Setúbal, realizada no dia 7 de maio de 2025, foi submetida a proposta, tendo o parecer sido favorável.

Assim, propõe-se:

1. A criação uma Sala Snoezelen na Escola Básica Barbosa do Bocage.
2. Que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta para efeitos do disposto no nº 3 e nº 4 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Anexo I – Parecer do Conselho Municipal de Educação de Setúbal;

Anexo II – Proposta 11/2024 GAV PSD de Criação de uma Sala Snoezelen Municipal.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA